



CONTRATO nº 018/2013/GMB

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GMB CONTRATANTE E A EMPRESA N. R. DE MIRANDA - ME.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BELÉM através da GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GMB, estabelecida na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº. 1400, Umarizal, Belém-Pa, CNPJ. Nº. 05.055.009/0006-28, por intermédio seu Inspetor Geral, o Senhor **CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO**, CPF nº 301.757.472-53 e RG nº 8116-PM/PA de acordo com a competência contida no Decreto nº 23.115/91-PMB e Decreto nº 75.004/13-PMB residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **N. R. DE MIRANDA - ME**, empresa com sede estabelecida à Avenida Cipriano Santos nº. 342, Bairro São Bras, CEP: 66.090-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.461.379/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio administrador/procurador **NELCI RIBEIRO DE MIRANDA**, de acordo com a representação legal que lhe confere, Brasileiro, Casado, portador do RG nº. 2131665/SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 260.250.352-53, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E TONERS Nº 018/2013**, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico nº 041/2013 e da Ata de Registro de Preços nº 082/2013, consoante o **Processo nº 901/2013-GMB**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente instrumento o **FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E TONERS**, conforme descrição constante do Termo de Referência e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses, destinadas para atender a necessidade do Contratante.

Parágrafo Primeiro: São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem: o Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2013 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada.

Parágrafo Segundo: O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, mediante ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas consignadas no Edital e Termo de Referência:

[assinatura]



PREFEITURA DE
BELEM
GUARDA MUNICIPAL DE BELEM



- a) Atender as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pelo **CONTRATANTE**, pertinentes aos serviços a serem executados, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Indicar, por escrito, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, o nome e telefones de contato do preposto que atenderá às requisições, prestará esclarecimentos e atenderá as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando sempre que necessário;
- c) **A CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- d) **A CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive frete, seguros, taxas, resultante da execução do contrato.
- e) **A CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste termo de referência.
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) Substituir os bens entregues em desconformidade com a descrição técnica, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**.
- h) O detentor da Ata de Registro deverá informar ao **CONTRATANTE** sobre quaisquer situações que possam vir a alterar as condições do compromisso assumido, bem como prestar esclarecimento que se fizerem necessários, sempre que requisitado.
- i) Responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além daquelas consignadas no Edital e Termo de Referência:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- b) Prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como Rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações deste Termo de Referência;



PREFEITURA DE
BELEM
GUARDA MUNICIPAL DE BELEM



- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
- e) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

O valor mensal estimado do presente Contrato é de **R\$ 1.032,00** (um mil e trinta e dois reais), perfazendo o total global estimado de **R\$ 12.900,00** (Dose mil e novecentos reais), estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes, consoante quadro que segue:

Item	Especificações	Qtd	Valor Unit.	Valor Global Estimado da Contratação (R\$)
82	Cartucho Toner Impressora LEXMARK, referência cartucho 12 ^a 8420, referência impressora T430, tipo cartucho compatível, cor tinta preta.	50	R\$ 258,00	R\$ 12.900,00
Valor Global Estimado da Contratação (Valor x Vigência)				R\$ 12.900,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCICIO ORÇAMENTÁRIO 2013

5.1 – Funcional: 2.01.26.06.181.0021.2079

5.2 – Fonte de Recurso: 0100000000

5.3 – Elemento de Despesa: 33903017

EXERCICIO ORÇAMENTÁRIO 2014

5.1 – Funcional: 2.01.26.06.122.005.

5.2 – Fonte de Recurso: 0100000000

5.3 – Elemento de Despesa: 33903017

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, em favor do CONTRATADO por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo primeiro - Condiciona-se o pagamento a:

- a) Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa fornecimento do objeto contratado;



PREFEITURA DE
BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



- b) Comprovação da regularidade da licitante vencedora perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação - CRS) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

Parágrafo segundo - Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

No preço estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão na forma do art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 65 da lei 8.666/93

Parágrafo primeiro – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato, admitindo-se a retenção pelo **CONTRATANTE** destes quando a legislação determinar.

Parágrafo segundo – Na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser autuado, notificado ou intimado, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

CLAUSULA OITAVA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de





PREFEITURA DE
BELEM
GUARDA MUNICIPAL DE BELEM



responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais para a entrega do objeto, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCALIZAÇÃO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, podendo a qualquer tempo exigir que a empresa **CONTRATADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc., devendo, ainda:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Elaborar relatórios mensais que serão enviados a (identificar Diretoria/Divisão), até o dia 10 subsequente de cada mês;
- c) Atestar o recebimento dos bens/prestação dos serviços quanto à sua execução em conformidade com os termos do contrato;
- d) Outras providências de responsabilidade do fiscal.

Parágrafo primeiro - Os serviços prestados, os bens fornecidos, bem como o material utilizado na sua execução, estarão sujeitos à aceitação pela **FISCALIZAÇÃO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não sejam executados de acordo com as especificações constantes do Contrato ou da solicitação do **CONTRATANTE**, ou caso se constate, nos mesmos, existências de vícios ou defeitos.

Parágrafo segundo - O objeto será recebido provisoriamente, no ato de sua prestação, e o aceite do objeto será formalizado pela **FISCALIZAÇÃO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal para fins de liquidação da despesa. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pela perfeita execução do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional, pelo que a fiscalização da execução dos serviços, não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** se obriga, às suas expensas, a refazer os serviços executado ou a trocar o material utilizado na sua execução, de modo a adequá-los às especificações do presente Contrato, bem como às exigências de qualidade impostas pelas relações de consumo, em geral, na parte que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importa em sua aceitação, que conforme a sua natureza, somente se consumará com o Aceite ou Atesto na Nota Fiscal.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto ou execução deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

Parágrafo primeiro – As modificações ou alterações serão formalizadas através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo segundo - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) Impedimento de Licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo primeiro - A sanção de **advertência** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo segundo - A multa poderá ser cominada nas seguintes hipóteses:

- a) **Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos;

a.1.) A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.



PREFEITURA DE
BELEM
GUARDA MUNICIPAL DE BELEM



b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão pela não execução parcial ou total do contrato;

b.1) Decorridos 30 (trinta) dias sem que a **CONTRATADA** tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;

Parágrafo terceiro - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, bem como sua aplicação não obsta que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique as demais sanções.

Parágrafo quarto - O valor da multa, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser descontado do(s) pagamento(s) a ser efetuado à **CONTRATADA**, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, observando-se:

- a) Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- b) Em não sendo realizado o pagamento, a diferença devida poderá descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.
- b.1.) Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte para pagamento de multa, esta deve ser complementada no prazo de 10 (dez) dias.
- c) Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do art. 405 do Código Civil, facultando-se, ainda ao **CONTRATANTE** a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

Parágrafo quinto - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Belém, e, ainda, descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, no caso da empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo sexto - A declaração de inidoneidade poderá ser cominada quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

Parágrafo sétimo - A aplicação de quaisquer penalidades previstas na Ata de Registro de Preço serão obrigatoriamente registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DE
BELEM
GUARDA MUNICIPAL DE BELEM



Parágrafo oitavo - Caberá recurso das penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado;

Parágrafo nono - A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAVIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.



PREFEITURA DE
BELEM
GUARDA MUNICIPAL DE BELEM



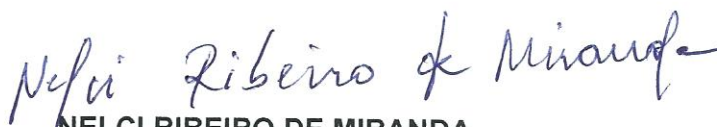
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 29 de novembro de 2013.


CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO
GUARDA MUNICIPAL DE BELEM
CONTRATANTE


NELCI RIBEIRO DE MIRANDA
N. R. DE MIRANDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nelci Leucia da S. Leins
NOME:
RG: 3 283286
CPF: 22847162291

2. Lauriana Rêgo dos Santos
NOME:
RG: 2343085
CPF: 41482263220

da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de dezembro de 2013.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA Nº. 3.426/2013 – PMB, 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das suas atribuições;

Considerando, as disposições dos arts. 63 e segs., da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à concessão de tempo integral e dedicação exclusiva a funcionários públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar os efeitos da Portaria que submeteu ao Regime de Tempo Integral, no percentual de 50% (Cinquenta por cento), sobre seus vencimentos, aos servidores abaixo relacionados da Secretaria Municipal de Administração, a contar de 01 de dezembro de 2013.

SERVIDORES	MATRÍCULA
FRANCINALDO DE CASTRO AMADOR	0381683-010
LAZARO JOSÉ GOMES DE SOUZA	0152234-039

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA Nº. 3.427/2013 – PMB, 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das suas atribuições;

Considerando, as disposições dos arts. 63 e segs., da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à concessão de tempo integral e dedicação exclusiva a funcionários públicos municipais;

RESOLVE:

Submeter ao regime de Dedicação Exclusiva, no percentual de 100% (Cem por cento), sobre seus vencimentos, aos servidores abaixo relacionados da Secretaria Municipal de Administração, a contar de 01 de dezembro de 2013.

NOME
FRANCINALDO DE CASTRO AMADOR
LAZARO JOSÉ GOMES DE SOUZA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA Nº. 3.428/2013 – PMB, 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das suas atribuições;

Considerando, as disposições dos arts. 63 e segs., da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à concessão de tempo integral e dedicação exclusiva a funcionários públicos municipais;

RESOLVE:

Submeter ao regime de Tempo Integral, no percentual de 50% (Cinquenta por cento), sobre seus vencimentos, à servidora SOLANE SIMÕES E SILVA, na Administração Regional do Outeiro, a contar de 04 de dezembro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA Nº. 3.429/2013 – PMB, 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das suas atribuições;

Considerando, as disposições dos arts. 63 e segs., da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à concessão de tempo integral e dedicação exclusiva a funcionários públicos municipais;

RESOLVE:

Submeter ao regime de Tempo Integral, no percentual de 50% (Cinquenta por cento), sobre seus vencimentos, à servidora ÉRIKA DE FÁTIMA PEREZ SOUZA DE MELLO, na Administração Regional do Outeiro, a contar de 04 de dezembro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA Nº. 3.431/2013 – PMB, 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

RESOLVE:

Conceder ao servidor SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO, matrícula nº 0369756-029 – Auditor Geral do Município de Belém, férias regulares no período de 02 a 31 de janeiro de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA Nº. 3.432 /2012 – PMB, 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das suas atribuições;

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA PEREIRA ANIJAR, DAS 201.9 – Subauditora, para responder pela Auditoria Geral do Município de Belém, durante a ausência do titular SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO, no período de 02 a 31 de janeiro de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA Nº. 3.433/2013 – PMB, 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos da Portaria nº. 3.354/2013 - PMB, de 02 de dezembro de 2013, que submeteu em regime de Dedicação Exclusiva no percentual de 100% (Cem por cento), sobre seus vencimentos, da servidora MARILIA MACHADO ÉLERES da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão, a contar de 01 de dezembro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA Nº. 3.434/2013 – PMB, 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das suas atribuições;

Considerando, as disposições dos arts. 63 e segs., da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à concessão de tempo integral e dedicação exclusiva a funcionários públicos municipais;

RESOLVE:

Submeter ao regime de Dedicação Exclusiva, no percentual de 100% (Cem por cento), sobre seus vencimentos, ao servidor SIMÃO SANTOS DAS DORES, da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão, a contar de 01 de dezembro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA GAB. P / PMB Nº 543 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém; e

Considerando, o teor do Ofício no 926/2013-GABS/SEHAB/PMB, de 18 de novembro de 2013;

RESOLVE:

I – Autorizar o Sr. JOÃO CLAUDIO KLAUTAU GUIMARÃES, Secretário Municipal de Habitação – SEHAB, a viajar para cidade de Brasília - DF, no dia 19 a 24/11/2013, para participar do Conferência Nacional de Habitação de Interesse Social.

II – Designar o servidor JOSÉ WILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA, Diretor Geral, a responder pelo expediente da Secretaria da SEHAB, durante sua ausência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, em 19 de novembro de 2013.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA Nº 980/2013 – GMB/PMB.

O INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem, o Decreto nº 23.115/91-PMB, de 16 de agosto de 1991 e a Lei Ordinária nº 8.769, de 27 de setembro de 2010 e;

Considerando a necessidade de delegar a fiscalização do contrato nº 018/2013/GMB conforme artigo nº 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência a servidora ALCIONE ASSUNÇÃO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Guarda Municipal GM-01 – matrícula nº 0024562-017,

para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 018/13/GMB, relativo ao Processo nº 901/13/GMB, firmado com a empresa N. R. DE MIRANDA-ME, que trata da Aquisição de Suprimentos de Informática (Cartuchos e Tonners) com entrega conforme solicitação da qual a Guarda Municipal de Belém que é contratante.

Art. 2º - Determinar a fiscal ora designada a:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - atestar, formalmente, a (s) nota (s) fiscal (is) relativa a aquisição, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º Nos afastamentos ou impedimentos legais da servidora acima mencionada fica designado como seu substituto o servidor MARCOS ROGERIO SILVA CARDOSO, lotado no Almoarifado, matrícula nº 0027685-012.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, permanecendo até a vigência contratual, podendo ser revogada ou prorrogada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.

Art. 5º - Dê-se ciência a servidora designada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM, 29 de novembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

TERMO DE PARTICIPAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2013

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 901/2013-GMB, restando comprovada a disponibilidade orçamentária conforme Dotação Orçamentária Nº 136/2013, com fundamento no Parecer Jurídico nº 193/2013-NSJ/GMB e manifestação de conformidade da Unidade de Supervisão Setorial do Sistema de Controle Interno, e na qualidade de órgão participante, RATIFICO e AUTORIZO a utilização da Ata do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 041/2013/CPL/SEGEF, publicado no D.O.M - nº 12.426, de 04.10.2013, para Fornecimento de Cartuchos e Tonners, com a empresa N. R. DE MIRANDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 12.461.379/0001-16, estabelecida na Av. Cipriano Santos nº 342, bairro São Braz, CEP 66.090-340, Município de Belém, Estado Pará, no valor estimado R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais) no item da especificação e quantidades abaixo discriminados:

Item	Produto	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit.	Valor total
82	Cartucho	Cartucho Toner Impressora LEYMARK, referência cartucho 12" 8420, referência impressora T450, TIPO CARTUCHO COMPATÍVEL, COR TINTA PRETA.	Unidade	50	R\$ 258,00	R\$ 12.900,00

Belém, 29 de novembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2013/GMB

CONTRATANTE: GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
CONTRATADA: N. R. DE MIRANDA-ME
CNPJ/MF Nº 12.461.379/0001-16
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E A LEI 10.520/2002 .
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 041/SEGEF/2013
OBJETO: FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E TONNERS
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 12.900,00 (DOZE MIL E NOVECENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO ATIVIDADE: 2079; ELEMENTO DE DESPESA 33903017; FONTE DE RECURSO 0100000000, 12 MESES
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA: 29.11.2013
NOME DAS PARTES QUE ASSINAM O CONTRATO: CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO - CONTRATANTE.
NELCI RIBEIRO DE MIRANDA - CONTRATADO
ENDEREÇO DA CONTRATADA: AVENIDA CIPRIANO SANTOS Nº. 342, BAIRRO SÃO BRAS, CEP: 66.090-340
FORO: BELÉM/PA.

RESUMO

PORTARIA Nº 477/13 - GMB DE 03/07/13 - Conceder, por direitos que lhes são assegurados, férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados da Guarda Municipal de Belém, a contar de 01/08/13 a 30/08/13, retornando ao serviço em 31/08/13,

CARGO	MATRICULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO
GM.01	0170976-017	ABINADAB CASTRO DOS SANTOS	01.08.12 a 31.07.13
GM.01	0026077-019	ADAELSON SOUZA DOS SANTOS	14.02.12 a 13.02.13
GM.01	0301744-017	ADENILDO BATISTA FERREIRA	01.01.12 a 31.12.12
GM.01	1871536-011	ADRIANNE CASTRO SOLEDADE	24.06.12 a 23.06.13
GM.01	0024287-016	ALFREDO LOPES DE MELO NETO	28.07.11 a 27.07.12
GM.01	0023990-015	ALMIR AUGUSTO FERREIRA DA SILVA	27.09.11 a 26.09.12

GM.01	1880241-010	ANDERSON ALEXANDRE DOS SANTOS BAIHA	29.12.11 a 28.12.12
GM.01	0191604-011	ANTONIA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	16.01.12 a 09.01.13
GM.01	0298735-016	ANTONIO BAIA MORAES	01.01.12 a 31.12.12
GM.01	0298743-019	ANTONIO COIMBRA SANTOS JUNIOR	01.01.12 a 31.12.12
GM.01	0025674-013	ANTONIO FLAVIO PENA DE SOUZA	14.02.12 a 13.02.13
GM.01	0027219-011	ANTONIO OLIVEIRA	01.07.12 a 30.06.13
GM.01	0184810-019	AUGUSTO FERREIRA PEREIRA	02.05.12 a 01.05.13
GM.01	0298832-011	BRIAN PALMER ADAMS	01.01.12 a 31.12.12
GM.01	1880640-012	CARLOS IVANILDO BARBOSA PEREIRA	29.12.11 a 28.12.12
GM.01	0025690-019	CARLOS ROGERIO SIQUEIRA DE FIGUEIREDO	14.02.12 a 13.02.13
GM.01	1880675-010	CHARLES PEREIRA LIBÓRIO	29.12.11 a 28.12.12
GM.01	0027391-019	CLODOALDO MANOEL SILVA RODRIGUES	01.07.11 a 30.06.12
GM.01	0027170-012	DELICIO AMADOR DA COSTA	01.07.12 a 30.06.13
GM.01	1880764-013	DINO SANDRO LIMA DIAS	29.12.11 a 28.12.12
GM.01	1871765-010	DJANIRA DA SILVA FRADE	24.06.12 a 23.06.13
GM.01	0171182-014	EDENILSON DO SOCORRO RAMOS TAVARES	01.08.11 a 31.07.12
GM.01	0193674-017	EDIELSON GONÇALVES DE ALMEIDA	22.01.12 a 21.01.13
GM.01	0025135-015	EDSON DOS SANTOS PATRICIO	09.08.12 a 08.08.13
Aux.SG	0170704-025	EDSON JOSE FEIO DOS PASSOS	01.04.12 a 31.03.13
GM.01	1987496-016	ELIZABETE MESQUITA LOBO	24.01.12 a 23.01.13
GM.01	0299251-012	EMILAYNE NATALY DA SILVA BARATINHA	01.01.12 a 31.12.12
GM.01	0026530-015	EVALDO CELIO RABELO DA TRINDADE	01.07.12 a 30.06.13
GM.01	0302040-013	FABIOLA DA COSTA SANTOS	01.01.12 a 31.12.12
GM.01	0027006-018	FERDINANDO DA SILVA SIQUEIRA	01.07.12 a 30.06.13
GM.01	0299367-010	FERNANDA CABRAL PEREIRA	01.01.12 a 31.12.12
GM.01	0299383-016	FRANCILENE DE OLIVEIRA TEIXEIRA	01.01.12 a 31.12.12
GM.01	0171379-012	FRANCILENO ROBERTO MACIEL FERREIRA	01.08.12 a 31.07.13
GM.01	0171395-018	FREDSON DO SOCORRO LOPES BARROSO	24.01.12 a 23.01.13
GM.01	1871803-010	GILBERTO PINHEIRO DA SILVA	24.06.12 a 23.06.13
Assist. Adm.	2033500-017	HELBER CLAYTON LOPES SALGADO	10.03.12 a 09.03.13
GM.01	1987321-011	IVAIR GOMES CARDOSO	24.01.12 a 23.01.13
GM.01	1880985-010	IVALDO DA SILVA TENORIO	29.12.11 a 28.12.12
GM.01	0025925-016	JORGE LUIZ PIRES DA SILVA	14.02.12 a 13.02.13
GM.01	0026719-010	JOSÉ DO RIBAMAR DE SOUZA CONTE	01.07.12 a 30.06.13
GM.01	0299634-019	JOSE MONTEIRO MACEDO JUNIOR	01.01.12 a 31.12.12
GM.01	0027588-017	JOSE ROBERTO MARQUES DA SILVA	01.07.12 a 30.06.13
GM.01	0028010-019	JOSENILDO VIEIRA CARDOSO	01.08.12 a 31.07.13
GM.01	0027499-014	JULIO CESAR ALVES	01.07.12 a 30.06.13
GM.01	0024643-017	LIA MARIA DIAS PINHEIRO	27.09.11 a 26.09.12
GM.01	1881299-012	LINDEMBERG SILVA ALFAIA	29.12.11 a 28.12.12
GM.01	1987119-018	MARCELO CESAR BAIA LOBO	24.01.12 a 23.01.13
GM.01	0299820-017	MARCELO HEIG COQUEIRO MONTEIRO	01.01.12 a 31.12.12
GM.01	1987461-018	MARCELO VIEIRA PIMENTEL	24.01.12 a 23.01.13
Assist. Adm.	2032040-012	MARCOS ANTONIO DA SILVA SA	03.12.11 a 02.12.12
GM.01	1872117-012	MARCOS ANTONIO LIMA	24.06.12 a 23.06.13
GM.01	0299952-010	MARINA BELARDINA DA SILVA CARDOSO	01.01.12 a 31.12.12
GM.01	0301906-017	MAURO GERSON LOPES PENNA JUNIOR	01.01.12 a 31.12.12
GM.01	0300799-012	MAX AUGUSTO ROCHA CABRAL	01.01.12 a 31.12.12
GM.01	1871919-018	MICHELLY ARAUJO DE LIMA	24.06.12 a 23.06.13
GM.01	0027863-018	MONICA MACEDO PINTO	01.07.12 a 30.06.13
GM.01	0300896-018	MÔNICA SANTOS QUINTAL	01.01.12 a 31.12.12
GM.01	1872354-014	ODACY ANTUNES MELO	24.06.12 a 23.06.13
GM.01	1881515-017	OZANA SANTOS DE JESUS	29.12.11 a 28.12.12
GM.01	0214469-026	PAULO ADRIANO MASCARENHAS DA SILVA	01.01.12 a 31.12.12
GM.01	0027014-010	PAULO AROLD DO SILVA BRITO	01.07.12 a 30.06.13
GM.01	0301124-019	PAULO CESAR VERA CRUZ DA SILVA	01.01.12 a 31.12.12
GM.01	0301825-017	RAFAEL AUGUSTO DE SOUZA AMARAL	01.01.12 a 31.12.12
GM.01	1881540-011	RAIMUNDO AUGUSTO DA SILVA ALCANTARA	29.12.11 a 28.12.12
GM.01	0025011-014	RAIMUNDO NONATO SANTOS	27.09.11 a 26.09.12
GM.01	0302171-010	REGINA CELIA DOS SANTOS MARTINS	01.01.12 a 31.12.12
GM.01	0026316-015	REGIVALDO NAZARENO DA S V AZEVEDO	14.02.12 a 13.02.13
GM.01	0194336-018	RILDO JOSE SILVA DA COSTA	22.01.12 a 21.01.13
GM.01	1871838-018	ROBERTO PANTOJA DOS PRAZERES	24.06.12 a 23.06.13
GM.01	0027731-014	RONALD PORTAL ADÃO	01.07.12 a 30.06.13